



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REITORIA DO IFRS  
PRO-REITORIA DE ENSINO (REITORIA)**

**EDITAL Nº 20/2024 - PROEN-REI (11.01.01.04)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Bento Gonçalves-RS, 03 de julho de 2024.**

**EDITAL PROEN PARA CADASTRO DE ESTUDANTES QUE NECESSITEM DE AUXÍLIO  
INCLUSÃO DIGITAL**

O Pró-Reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 169, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 28/02/2024, torna público o EDITAL PROEN Nº 20/2024 - EDITAL PARA CADASTRO DE ESTUDANTES QUE NECESSITEM DE AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL.

**1. DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL E PÚBLICO ALVO**

1.1 O presente edital estabelece, de forma emergencial, o cadastro de estudantes do Instituto Federal do Rio Grande do Sul que necessitem de Auxílio Inclusão Digital para manutenção da vinculação acadêmica, devido à impossibilidade de frequentar as aulas de forma presencial, em virtude da situação de calamidade pública do Estado ([Decreto 57.600 de 4 de maio de 2024](#)).

1.2 A inscrição para recebimento do Auxílio Inclusão Digital destina-se a estudantes dos cursos técnicos e superiores (graduação e pós-graduação do IFRS) que estejam regularmente matriculados e impossibilitados de frequentar as aulas de forma presencial.

1.2.1 No caso dos cursos técnicos do IFRS na modalidade Educação a Distância, os estudantes precisam comprovar que não conseguem desenvolver as atividades de forma não presencial devido a catástrofe climática.

1.3 O Auxílio Inclusão Digital se dará na forma de auxílio financeiro, no qual o estudante receberá recursos financeiros para inclusão digital a partir de duas modalidades de auxílio:

I - aquisição de plano de internet ou de dados móveis.

II - aquisição de equipamento.

1.4 O valor do Auxílio Inclusão Digital será para:

I - aquisição de plano de internet ou de dados móveis: até R\$ 120,00 mensais, compreendendo o período de 01/08/2024 até o final do ano letivo 2024.

II - aquisição de equipamento: parcela única de R\$ 700,00, pago no mês de agosto de 2024.

1.5 O quantitativo de Auxílios Inclusão Digital concedidos dependerá da demanda e da disponibilidade orçamentária.

1.6 O período de vigência do Auxílio Inclusão Digital será de acordo com a disponibilidade orçamentária do IFRS, compreendendo o ano letivo de 2024.

## **2. DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS**

2.1 Caso não seja possível atender a todas as solicitações de concessão do Auxílio Inclusão Digital, se obedecerá a seguinte ordem de critérios:

2.1.1 Estudantes regularmente matriculados que não conseguem frequentar as aulas de forma presencial e que recebem auxílio estudantil com a seguinte ordem de prioridade:

- a) estudantes do grupo de pagamento 1 (G1);
- b) estudantes do grupo de pagamento 2 (G2);
- c) estudantes do grupo de pagamento 3 (G3);
- d) estudantes do grupo de pagamento 4 (G4).

2.1.2 Estudantes regularmente matriculados, que não conseguem frequentar as aulas de forma presencial, e que não recebem auxílio estudantil.

2.1.2.1 No caso dos estudantes que não recebem o auxílio estudantil, a classificação se dará através da análise de renda mensal bruta familiar per capita, da menor para a maior condição socioeconômica.

2.1.2.2 Compreende-se, para o cálculo, a renda mensal bruta familiar per capita como a soma da totalidade dos rendimentos brutos auferidos mensalmente obtidos pelo grupo familiar, incluído o estudante, dividida pelo número de membros.

2.1.2.3 Compreende-se como grupo familiar a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos, que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros, de acordo com a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, § 1º.

2.2 O Auxílio Inclusão Digital poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílios, bolsas ou programas durante o ano letivo de 2024.

2.3 Mais de um membro da mesma família poderá ser contemplado com o Auxílio Inclusão Digital, desde que cumpridos os critérios estabelecidos neste edital.

2.4 Para receber o auxílio, o estudante não deve possuir pendências de prestação de contas junto ao IFRS, inclusive de anos anteriores.

## **3. DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDANTES**

3.1 A seleção dos estudantes a serem contemplados com o auxílio inclusão digital se dará a partir da análise do preenchimento do [formulário de mapeamento de impactos da catástrofe climática no Rio Grande do Sul para os estudantes do IFRS](#), aberto para preenchimento por parte dos estudantes conforme cronograma definido no item 5.1 deste Edital.

3.1.1 Para os estudantes que já responderam o formulário, as informações podem ser atualizadas conforme cronograma definido no item 5.1 deste Edital.

3.2 Cada campus terá servidores responsáveis pela análise do mapeamento da situação dos estudantes do IFRS afetados pelas chuvas no Rio Grande do Sul.

#### **4. DO RESULTADO**

4.1 Após a análise das solicitações, será divulgado o resultado com a classificação no site do IFRS, conforme data estabelecida no cronograma deste edital, com a seguinte indicação: CONTEMPLADO: estudante classificado dentro dos recursos disponíveis; LISTA DE ESPERA: estudante classificado e que poderá ser contemplado em caso de haver mais recursos orçamentários e financeiros; DESCLASSIFICADO: estudante que não atende aos requisitos do edital.

#### **5. DO CRONOGRAMA**

5.1 O cronograma compreende as seguintes etapas:

<b>Etapas</b>	<b>Datas</b>
Publicação do Edital	04/07/2024
Período de Inscrição	até 19/07/2024
Publicação do Resultado	25/07/2024
Período para a Prestação de Contas	08/12/2024 a 15/02/2025

#### **6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEVOLUÇÃO DE RECURSOS**

6.1 A prestação de contas deverá ser realizada, pelos estudantes contemplados, no término do ano letivo de 2024 ou até o fim do impedimento de comparecer presencialmente às aulas, considerando o que finalizar primeiro.

6.1.1 A prestação de contas se dará por meio do preenchimento do formulário disponível em <https://forms.gle/tx59QPEFG2XiGw2m8>

6.1.2 Na prestação de contas, deverão ser anexados documentos comprobatórios da aquisição de plano de internet ou de dados móveis, tais como: notas fiscais, cupons fiscais, recibos, comprovantes de recarga fornecidos por aplicativos de bancos ou de operadoras de telefonia, etc; com emissão em data condizente com período de recebimento do auxílio e em nome do estudante.

6.1.3 No caso do documento comprobatório não estar em nome do estudante, a pessoa cujo nome consta no comprovante deverá realizar uma declaração informando que o estudante contemplado com o auxílio inclusão digital reside na sua residência.

6.2 O estudante deverá proceder com a devolução dos recursos nos seguintes casos:

I - parcialmente, quando o somatório das despesas realizadas for inferior ao repassado para o estudante;

II - integralmente, quando:

a) o estudante não realizar as atividades pedagógicas não presenciais, para o qual se inscreveu, ou;

b) o estudante não utilizar o auxílio concedido para a finalidade prevista neste edital, ou;

c) o estudante não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido neste edital.

6.3 No caso de devolução parcial, prevista no inciso I do item 6.2, o estudante deverá restituir o valor não utilizado do recurso, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), dentro do prazo previsto para a prestação de contas.

6.3.1 Caberá ao estudante solicitar a emissão da GRU junto à Diretoria de Administração e Planejamento do *campus*, para fins de devolução do recurso de que trata o caput deste artigo.

6.4 No caso de devolução integral, prevista no inciso II do item 6.2, o estudante deverá restituir o valor total recebido, por meio de GRU, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o prazo previsto para a prestação de contas.

6.4.1 Caberá ao estudante solicitar a emissão de GRU junto à Diretoria de Administração e Planejamento do *campus*, para fins de devolução do recurso de que o caput deste artigo.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

7.2 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do Edital poderão ser obtidos através de envio de e-mail para o endereço [proen.ae@ifrs.edu.br](mailto:proen.ae@ifrs.edu.br).

7.3 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelas Pró-reitoria de Administração e Pró-reitoria de Ensino.

*(Assinado digitalmente em 03/07/2024 16:18)*

FABIO AZAMBUJA MARCAL

*PRO-REITOR(A)*

*PROEN-REI (11.01.01.04)*

*Matrícula: ###101#3*

**Processo Associado: 23419.002837/2024-62**

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **20**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **03/07/2024** e o código de verificação: **aa8ae74a0f**